

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CAMARA

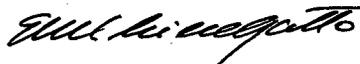
PROCESSO N° : 10711-008160/91.27
SESSÃO DE : 27 de setembro de 1995
RESOLUÇÃO N° : 302-747
RECURSO N° : 115.337
RECORRENTE : LACHMANN AGÊNCIA MARÍTIMAS S/A.
RECORRIDA : IRF-PORTO/RJ

RESOLUÇÃO N° 302-747

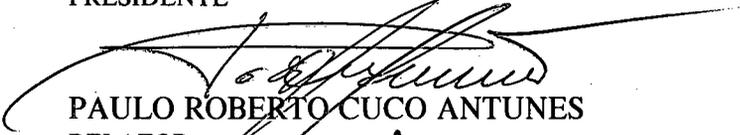
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

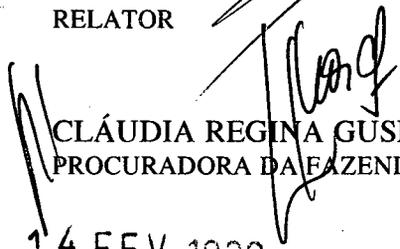
Brasília-DF, em 27 de setembro de 1995.



ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
PRESIDENTE



PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
RELATOR



CLÁUDIA REGINA GUSMÃO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM 14 FEV 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : ELIZABETH MARIA VIOLATTO, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO e JORGE CLIMACO VIEIRA. Ausentes os Conselheiros UBALDO CAMPELLO NETO e LUIS ANTONIO FLORA.

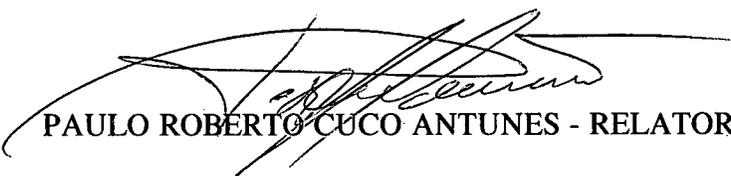
RECURSO Nº : 115.337
RESOLUÇÃO Nº : 302-747
RECORRENTE : LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S/A.
RECORRIDA : IRF-PORTO/RJ
RELATOR(A) : PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

RELATÓRIO E VOTO

Retorna o presente processo a esta Câmara, após diligências realizadas pela repartição aduaneira de origem, determinadas pela Resolução nº 302-682, de 05/05/93, sem, contudo, haver sido cumprido o último item da referida Resolução, que manda: “Após as providências acima indicadas, seja dada vista dos autos à Recorrente, concedendo-lhe prazo para que possa aditar suas razões de Apelação, assim o desejando”.

Diante do exposto e a fim de que não fique caracterizado cerceamento do direito de ampla defesa do sujeito passivo, voto no sentido de que se façam retornar os autos à mesma repartição aduaneira para o cumprimento integral da Resolução supra.

Sala das Sessões, 27 de Setembro de 1995.


PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES - RELATOR